

ASSUNTO: Serviços Mínimos Bancários

Nos termos do disposto no artigo 7.º-C do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro, o Banco de Portugal é responsável pela supervisão do sistema de acesso, pelas pessoas singulares, aos serviços mínimos bancários, estando ainda incumbido de avaliar a aplicação das regras que regulam o referido sistema.

Assim, tendo presente que o cabal cumprimento das referidas atribuições legais depende da obtenção de informação sistematizada e periódica sobre o funcionamento do referido sistema e sobre a prestação de serviços mínimos bancários por parte das instituições de crédito aderentes, o Banco de Portugal, tendo em conta o disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica e na alínea e) do n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estabelece o seguinte:

1. Âmbito

A presente Instrução é aplicável às instituições de crédito aderentes ao sistema de serviços mínimos bancários, nos termos e condições previstos no Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, na redação introduzida pela Lei n.º 19/2011, de 20 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 225/2012, de 17 de outubro.

2. Objeto

As instituições de crédito aderentes devem remeter semestralmente ao Banco de Portugal os elementos informativos constantes do mapa de reporte previsto no Anexo à presente Instrução, de que faz parte integrante.

3. Requisitos do reporte de informação

- a) O reporte deve ser efetuado até ao 10.º dia útil subsequente ao final de cada semestre de calendário, através do serviço “Reportes Pontuais de Supervisão Comportamental” disponibilizado na área “Supervisão” do Sistema BPnet (www.bportugal.net), mediante o envio, em formato “Excel”, do mapa de reporte indicado no número anterior, o qual se encontra disponível no referido serviço do Sistema BPnet.
- b) No envio do mapa de reporte, o assunto da mensagem e o nome do ficheiro “Excel” devem ser “SMB_XXXX_S_AAAA.xlsx”, em que XXXX corresponde ao código de registo da instituição de crédito no Banco de Portugal, S ao semestre, assumindo o valor 1 ou 2, consoante corresponda, respetivamente, ao primeiro ou segundo semestre, e AAAA ao ano a que se refere a informação (por exemplo: “SMB_9999_1_2013.xlsx”).

4. Norma transitória

As instituições de crédito aderentes devem efetuar o reporte dos elementos informativos relativos a todo o ano de 2012, mediante o envio do mapa de reporte ao Banco de Portugal, nos termos previstos no número anterior, até 15 de janeiro de 2013.

5. Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 3/2008, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 3/2008, de 17 de março.

6. Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.